

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: —

Processo: 007/2012

Projeto: 004/2012

Decreto: —

Resolução: —

Emenda: "Autoriza o Município a criar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde."

Iniciativa do: Vereador Nelson Laurinçoni

Apresentado em: 23/01/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. —

DATA: 01/03/12

FINANÇAS O.F. —

DATA: —/—/—

URBANISMO I.M. —

DATA: —/—/—

EDUC. C.S.A.T.M.A. —

DATA: 05/03/12

OBS: Enviado à Prefeitura!

Enviado à Prefeitura 20/03/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 28/02/12

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM —/—/—

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA —/—/—

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/03/12 Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº010/2013-11.

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Comunica a Promulgação de Leis.

Senhor Prefeito:

Comunico a Vossa Excelência, que esta Presidência encontrou nos Anais da Casa, projetos de leis de autoria do ex-vereador Nelson Mademar aprovados na gestão anterior e não sancionados pelo ex-prefeito.

Diante dos fatos narrados esta Presidência no ultimo dia 12 de abril promulgou seis projetos de leis, dos quais se transformaram em leis promulgadas sob os números 47, 48, 49, 50, 51 e 52/13, conforme cópias das leis em anexo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Silva
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - 01.010/2013
N.º PROCESSO: 3128/2013
ASSUNTO:
Comunica Promulgação de Leis
DATA ENTRADA: 18/4/2013
3128201341885040640



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº.049/13.

SÚMULA: "Autoriza o Município a criar Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná (HPMPP) na organização administrativa do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

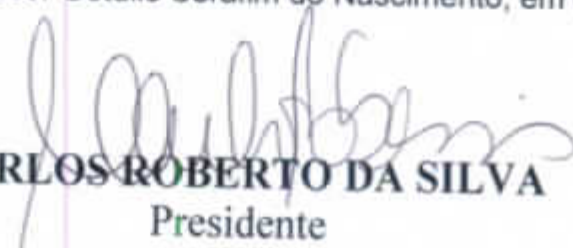
Parágrafo Único - O HPMPP possui por finalidade prover o atendimento de emergências clínicas e cirurgias de pequeno porte, garantindo atendimento de excelência e assistência integral aos habitantes do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Para implantação e funcionamento do HPMPP, conforme Artigo 1, o Poder Executivo deverá efetuar as alterações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação legislativo.

Art 3º - As despesas de correntes da execução da presente Lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 03 de Abril de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

OFÍCIO N.º 010/2012

**Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná**

Pontal do Paraná, 15 de março de 2012.
Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - of.010/2012
N.º PROCESSO: 2008/2012
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 001 e 004/2012
DATA ENTRADA: 20/3/2012
200820123320142837625

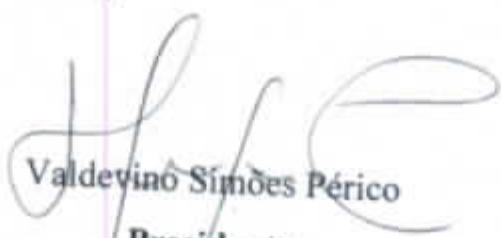
Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 001/2012 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 122.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Projeto de Lei n.º 004/2012 – “Autoriza o Município a criar Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.”

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Valdevino Simes Périco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de março de 2012, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Município a criar Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná (HPMPP) na organização administrativa do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O HPMPP possui por finalidade prover o atendimento de emergências clínicas e cirurgias de pequeno porte, garantindo atendimento de excelência e assistência integral aos habitantes do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. Para implantação e funcionamento do HPMPP, conforme artigo 1, o Poder Executivo deverá efetuar as alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, com aprovação legislativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em
15 de março de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO
SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.004/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 05 de março de 2012.


RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.004/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analizando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 05 de março de 2012.


RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 003/2012

Pontal do Paraná, 02 de março de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 002/2012, que, súmula: "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".
- Projeto de Lei nº. 004/2012, que súmula: "Autoriza o Município a criar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde."

Atenciosamente


Valdevino Simões Périco

Recebido
Data 02/03/12


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.004/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2012.


RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.004/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2012.


RELATOR 



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 001/2012

Pontal do Paraná, 29 de fevereiro de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei n.º 001/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 122.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Projeto de Lei n.º 002/2012, que, súmula: "Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."
- Projeto de Lei n.º 003/2012, que, súmula: "Altera a Lei n.º 653/2006."
- Projeto de Lei n.º 004/2012, que, súmula: "Autoriza o Município a criar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná, subordinado a secretaria de Saúde."

Atenciosamente


Valdevino Simões Périco

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2012

O Vereador que a presente subscrive, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

Sumula :AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná (HPMPP) na organização administrativa do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O HPMPP possui por finalidade prover o atendimento de emergências clínicas e cirurgias de pequeno porte, garantindo atendimento de excelência e assistência integral aos habitantes do Município de Pontal do Paraná.

Art.2º Para implantação e funcionamento do HPMPP, conforme artigo 1, o Poder Executivo deverá efetuar as alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde , com aprovação legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Pontal do Paraná, 30 de Janeiro de 2012.

Processo nº 007 / 2012

Data 23.02.12

Hora 16:14

Resp. Ara Claudio

NELSON MADEMAR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/2012

O Vereador que a presente subscrive, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

Sumula :AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Hospital Público Municipal de Pontal do Paraná (HPMPP) na organização administrativa do Município, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O HPMPP possui por finalidade prover o atendimento de emergências clínicas e cirurgias de pequeno porte, garantindo atendimento de excelência e assistência integral aos habitantes do Município de Pontal do Paraná.

Art.2º Para implantação e funcionamento do HPMPP, conforme artigo 1, o Poder Executivo deverá efetuar as alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde , com aprovação legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 007/2012

Data 23.02.12

Hora 16:14

Resp Ana Claudia

Pontal do Paraná, 30 de Janeiro de 2012.

NELSON MADEMAR
Vereador